

**TERMOS****CONTRATO Nº 004/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A UROVISÃO CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICOS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***, e a UROVISÃO CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 52.231.791/0001-64, com sede na Avenida Chile, quadra 09 lote 02 sala 02, Residencial Brasicon I, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUCAS DUARTE SENA, inscrito no CPF nº 024.***.***, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade nº 826/2024, constante do Processo nº 2024.159.790, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
- d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do

paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE "Secretaria Municipal de Saúde", através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador das Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I - membro de seu corpo clínico;
- II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

- I – É vedada a terceirização dos serviços da atividade fim;
- II – É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
- III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.



PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

- I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- VI - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- IX - O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES
- X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.
- XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- XII - Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente - Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R\$ 574.615,68 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados,

reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento ou seja, estima-se a importância mensal de R\$ 23.942,32 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Fonte: Recurso 114 - Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Fonte: Recurso 102 - Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Fonte: Recurso 131 - Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no "Caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a- Advertência escrita;
- b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
- c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
- e- Rescisão de contrato;
- f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;
- g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

gularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contradas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afete a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;
- V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
- VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- VIII - A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IX - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 7º e 80, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repassados dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIACÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes. E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

**UROVISÃO CLÍNICA MÉDICA
E DIAGNÓSTICOS LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

**TERMO DE DISTRATO Nº 16 AO
CONTRATO Nº 310/2024**

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E O SR. LUIZ FERNANDO RONCARATTI, NA FORMA QUE SEGUE:

1-DAS PARTES:

A-MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário Sr. CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES.

B-LUIZ FERNANDO RONCARATTI, casado, brasileiro, com sede no endereço Alameda Pampulha Qd CH, Lt 006 Setor Jaó nº2570, – Goiânia - Goiás, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF sob o nº 144.***.***.**, doravante denominada LOCADOR, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de Imóvel, localizado na Rua 200, quadra 3-B, Lote 1E, lojas 16 e 18, Edifício Manhattan Center- Condomínio Cidade Bairro Vera Cruz, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

2-FUNDAMENTAÇÃO: este distrato se justifica no despacho nº 001/2025-CO-ORSAC/SEFAZ, fls. 253, autos de nº 2024.029.012, e tem base legal na nota explicativa presente no item 2.0 do contrato 310/24 que diz: o desinteresse na prorrogação levará ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO com antecedência mínima do término de vigência do contrato, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública."

3-Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas sobre este.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LUIZ FERNANDO RONCARATTI

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 814/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 533/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SRA. ANDREIA APARECIDA PACHECO DOS SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 804.***.***.**,

LOCADOR: ANDREIA APARECIDA PACHECO DOS SANTOS, brasileira, inscrita no RG sob o nº 3283529 DGPC/GO, e CPF nº 829.***.***.**, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, quadra 12, lote 58, casa 1, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, Goiás.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Rua 22c, quadra 116, lotes 29, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - GO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo as dependências do Conselho Tutelar - 119.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajuste de valor ao contrato nº 533/2022.